



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

Lei Municipal nº. 262 - de 02 de Abril de 2003.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do município de Belmiro Braga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – de caráter Consultivo e Deliberativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II. Elaborar e/ou apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando bem como participando e acompanhando a sua execução;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, através do acompanhamento, fiscalização e avaliação das obras e ações relacionadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no orçamento anual e plurianual, nos planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

- VI. Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VII. Definir critérios para celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores público e privado, relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do município;
- VIII. Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como o objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- IX. Promover e estimular a participação das Comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e execução dos planos e obras de interesse da população do município, relacionadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X. Propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;
- XI. Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda no meio rural;
- XII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e/ou federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- XIII. Articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais prioritariamente da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;
- XIV. Articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional no que concerne ao território municipal;
- XV. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. Coordenar, articular e adequar políticas públicas estaduais e federais prioritariamente às necessidades da Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

XVII. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública municipal, ligadas a agropecuária, visando aumentar sua eficiência e eficácia.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I. 2 Representantes da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga;
- II. 2 Representantes do Sindicato Rural de Belmiro Braga;
- III. 2 Representantes da EMATER-MG;
- IV. 2 Produtores Representantes de Sobragi;
- V. 2 Produtores Representantes da Vila São Francisco;
- VI. 2 Produtores Representantes de Fortaleza;
- VII. 2 Produtores Representantes de São José das Três Ilhas;
- VIII. 2 Produtores Representantes de Porto das Flores;
- IX. 2 Representantes do Turismo Rural.

Art. 5º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal somente mediante indicação formal dos titulares dos órgãos e entidades representados. Os produtores serão indicados pelas Comunidades Rurais que representam.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - O CMDRS será instalado até 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDRS ao qual é vinculado.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

Art. 10 - São atribuições do CMDRS com relação ao FMDR:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo Estado ou pela União.
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros.
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento rural.
- IV. Administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de desenvolvimento rural, conforme resoluções do CMDRS.
- V. Elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 11 - O FMDR será constituído:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao CMDRS.
- II. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.
- III. Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
- IV. Por recursos oriundos da prestação de serviços e venda subsidiada e insumos e materiais conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga-MG, 02 de Abril de 2003.


José Paulo de Oliveira Franco
PREFEITO